



# TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

**REC. 2059/02**  
**3ª Secção**  
(Regº.nº.194)

Acordam em conferência no Tribunal da Relação de Lisboa:

1. A SCCI - Serviços de Controlo de Crédito e Informações, Lda., foi condenada por deliberação da Comissão Nacional de Protecção de Dados, homologada pelo respectivo presidente, pela prática de uma contra-ordenação p. e p. nas disposições conjugadas dos artºs 10º e 38º, 1, b) da Lei 67/98, de 26 de Outubro, na coima de 300.000\$00 (€1.496,40).

A contra-ordenação em causa era punível com coima cujo limite máximo é de €4.988,00, tendo a decisão condenatória sido proferida em Julho de 2000.

A arguida impugnou judicialmente a coima e, por decisão final proferida em 16.11.2001, o Tribunal de Pequena Instância Criminal de Lisboa julgou improcedente e impugnação mantendo a condenação da arguida SCCI nos seus precisos termos.

A sociedade arguida interpôs recurso que dirigiu a este TRL e que aqui se manteve praticamente intocado desde Fevereiro de 2002 até ao mês de Junho deste corrente ano de 2005.



## TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

Atenta a data da decisão administrativa, os factos em apreço nestes autos ocorreram seguramente antes do mês de Julho do ano de 2000, sendo certo que o prazo de prescrição do procedimento contra-ordenacional a considerar era o de dois anos, face à redacção do artº. 27º do RGCO anterior à Lei nº. 109/2001, de 24.12.

É assim manifesto que, apesar das interrupções do prazo prescricional, já decorreu o prazo máximo a considerar nestes últimos cinco anos, mormente porque a suspensão do decurso do prazo prescricional tem o limite de seis meses (artº.27º-A, 1 b) e 2 do RGCO).

Nestes termos, na esteira do exposto no douto Parecer da Exm<sup>a</sup>. Procuradora-Geral-Adjunta nesta relação, **decide-se** em termos expeditos **julgar verificada a referida causa extintiva do procedimento instaurado à recorrente, determinando-se o arquivamento dos autos.**

**Sem tributação.**

\* \*

Lisboa, 21 de Setembro de 2005